



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

Interessado: Câmara Municipal de Várzea/RN

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 003/2026

Ementa: Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 003/2026, que autoriza o pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Várzea/RN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da legislação federal aplicável, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Várzea/RN, fixado no valor de R\$ 3.242,00, mediante repasse financeiro da União.

O Projeto vem acompanhado de mensagem justificativa, na qual o Poder Executivo expõe a necessidade de adequação da remuneração dos referidos profissionais ao piso salarial nacional vigente, bem como atesta a compatibilidade da medida com as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e relacionado à organização administrativa do Município.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, razão pela qual se encontra formalmente adequada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização

O Projeto de Lei está em consonância com o art. 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que instituiu o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, assegurando o repasse financeiro da União aos entes federativos para custeio do referido piso.

Não se vislumbra qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes ou da autonomia municipal.

No que se refere à legislação infraconstitucional, o Projeto observa os comandos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que expressamente prevê que os recursos repassados pela União para pagamento do piso salarial não serão computados para fins de limite de despesa com pessoal, conforme autoriza a legislação aplicável.

Ademais, consta da justificativa que o impacto financeiro da medida foi previamente apurado pelo setor competente do Município, estando a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e adequada, não havendo vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica ou sua aplicação prática.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 003/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, não havendo óbices à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea/RN.

É o parecer.

Várzea/RN, 21 de janeiro de 2026.

JULLYANA KELLY DE MACÊDO CAVALCANTE - OAB/RN Nº 15388

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Várzea/RN